



PROCESSO	
INTERESSADO	Ouvidoria do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 18 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: Demanda da ouvidoria do CAU/BR sobre consulta de profissional acerca do direito da administração pública poder alterar os trabalhos desenvolvidos por arquitetos e urbanistas servidores públicos.
DELIBERAÇÃO Nº 102/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de demanda da ouvidoria do CAU/BR, na qual o arquiteto solicita o posicionamento do Departamento Jurídico do CAU sobre o direito de alteração de trabalhos desenvolvidos por arquitetos servidores públicos no desempenho das tarefas próprias de seus cargos na administração pública.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR que concluiu:

- “Relativamente aos trabalhos desenvolvidos pelos agentes da Administração, a cessão de direitos autorais patrimoniais **independe de ato formal de cessão**, eis que se tratam de trabalhos desenvolvidos sob remuneração. Logo, os **direitos patrimoniais relativos aos trabalhos dos agentes da Administração pertencem a esta.**”;
- “(...) que a Administração **tem o direito de promover as alterações que entender cabíveis nos projetos e trabalhos de arquitetura e urbanismo desenvolvidos por seus agentes, ressalvada a necessidade de garantir sempre os direitos morais de seus autores, o que compreende a identificação da autoria da parte remanescente ou da coautoria da parte alterada**”; e
- “Destarte, quando se tratar de alterações de projetos já construídos ou edificados, o direito de alterá-los é **inerente ao direito constitucional da propriedade** (Constituição, art. 5º, XXII - é garantido o direito de propriedade).”

DELIBERA:

- 1- Manifestar-se favorável ao parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR.
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento à Ouvidoria do CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro